



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

V. Lei 3.761/02

LEI Nº 2.861

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PLANO DIRETOR DE ERRADICAÇÃO DO "AEDES AEGYPTI" DO BRASIL - PEAA, DO GOVERNO FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA,
Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo,
etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil - PEAA, elaborado pelo Governo Federal, o Departamento de Saúde fica autorizado, a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.

Parágrafo Único - A contratação de que dispõe o "caput" deste artigo correspondente a:-

- 30 (trinta) Agentes de Saúde - "Casa-à-Casa", com remuneração total de R\$ 178.883,95 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos) ao ano;

- 2 (dois) motoristas, com remuneração total de R\$ 15.473,23 (quinze mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e três centavos) ao ano;

- 1 (um) Agente de Controle de Vetores, com remuneração de R\$ 5.770,45 (cinco mil, setecentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos) ao ano.

Art. 2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, ouvido o Conselho Municipal de Saúde e autorização Legislativa.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito através de prova de seleção, com ampla divulgação através da imprensa.

Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

02

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em transferência de recursos da União, na conformidade de Termo de Convênio específico para a execução do PEAa, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.

Art. 5º - Os recursos destinados ao pagamento dos vencimentos dos contratados, estão incorporados às despesas com os encargos sociais, respeitando a isonomia salarial constante no quadro do pessoal da Prefeitura e Autarquia.

Art. 6º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contrato, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei.

Art. 7º - Fica vedado ao pessoal contrato nos termos desta Lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 8º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurada ampla defesa.

Art. 9º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

II - por iniciativa do contratado;

III - pela execução total antecipada das atividades do PEAa.

Parágrafo Único - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

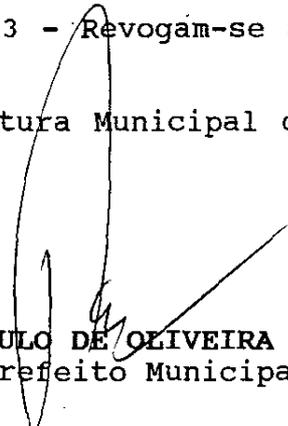
Art. 10 - O tempo de serviço, prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 11 - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto no art. 6º "in fine", da Lei Complementar 02/90 e art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
15 de agosto de 1997.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal